



**SUB EMENDA Nº 01 À MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 2 VINCULADA AO
PLCE 010/14.**

Art. 1º Dá-se nova redação ao item VII da Mensagem Retificativa nº 2 vinculada ao PLCE 010/14, relativa ao título da Seção IV do PLCE 010/14 como segue:

“Das carreiras da Administração Tributária e do Grupo Tecnológico-Científico”

Art. 2º Dá-se nova redação no art. 28 do PLCE-010/14, alterado na Mensagem Retificativa nº 2, o item “TC – Grupo Tecnológico-Científico”, conforme segue:

“Art. 4º
.....
TC – Grupo Tecnológico-Científico.”

Art. 3º Dá-se nova redação ao art. 30 do PLCE-010/14, alterado no item VII da Mensagem Retificativa nº 2 conforme o segue:

“Art. 30
.....
GT - Grupo Tecnológico-Científico
.....
GT - GRUPO TECNOLÓGICO-CIENTÍFICO

Denominação da Classe	Identificação		Núm. Cargos
	Código	Referências	
Engenheiro	TC-01	A, B, C, D, E, F	320
Engenheiro Químico	TC-02	A, B, C, D, E, F	2
Engenheiro de Operações	TC-03	A, B, C, D, E, F	20
Engenheiro Florestal	TC-04	A, B, C, D, E, F	5
Engenheiro Cartógrafo	TC-05	A, B, C, D, E, F	10
Engenheiro Agrônomo	TC-06	A, B, C, D, E, F	20
Arquiteto	TC-07	A, B, C, D, E, F	200
Geólogo	TC-08	A, B, C, D, E, F	3
Geógrafo	TC-09	A, B, C, D, E, F	3

Art. 4º Dá-se nova redação ao art. 31 da PLCE 010/14, alterado no item VII da Mensagem Retificativa nº 2, conforme o segue:

“Art. 31.....



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 2665/14
PLCE Nº 010/14

.....Exator da Receita Municipal e dos servidores do Grupo Tecnológico-Científico observará a seguinte tabela de vencimentos:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS GRUPOS ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E TECNOLÓGICO-CIENTÍFICO

Denominação	Padrão	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
Administração Tributária	AF	R\$ 1.909,80	R\$ 1.992,60	R\$ 2.077,80	R\$ 2.161,80	R\$ 2.246,50	R\$ 2.331,10
	ER	R\$ 1.909,80	R\$ 1.992,60	R\$ 2.077,80	R\$ 2.161,80	R\$ 2.246,50	R\$ 2.331,10
Tecnológico-Científico	TC	R\$ 1.909,80	R\$ 1.992,60	R\$ 2.077,80	R\$ 2.161,80	R\$ 2.246,50	R\$ 2.331,10

Art. 5º Dá-se nova redação ao Parágrafo Único do art. 31, alterado no item VII da Mensagem Retificativa nº 2, conforme segue:

“Parágrafo Único –

.....
Exator da Receita Municipal e para os cargos do Grupo Tecnológico-Científico, serão reajustados sempre que dos demais servidores públicos municipais, nos mesmos índices.”

Art. 6º Dá-se nova redação art. 38 do PLCE 010/14, alterado no item VII da Mensagem Retificativa nº 2,

“Art. 38. Fica alterado o art. 39 da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

Art. 39
e Tributária, no Grupo Tecnológico-Científico, e no Grupo Executivo e Assessoramento Superior ou em comissão, para cujo provimento seja exigida a formação universitária ou habilitação legal equivalente.”

Art. 7º Dá-se nova redação ao art. 74 do PLCE 010/14, alterado no item X da Mensagem Retificativa nº 2, conforme segue:

“Art. 74 – Passa a Gratificação de Alcance de Metas, prevista na Lei nº 11.192/2012, a denominar-se Verba de Responsabilidade Técnica – VRT, resguardando-se todas as demais disposições da citada lei, sendo o seu valor monetário máximo idêntico ao valor monetário máximo referente à Gratificação de Atividade Tributária.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016 incorpora-se ao salário básico dos cargos do Grupo Tecnológico-Científico o valor correspondente a 11,4286% do valor máximo da VRT.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2017 incorpora-se ao salário básico dos cargos do Grupo Tecnológico-Científico o valor correspondente a 2,381% do valor máximo da VRT.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 2665/14
PLCE Nº 010/14

§ 3º Eventual excedente do alcance de metas, resultado da superação de metas institucionais, limitado a 21,8246% trimestrais será compensado no trimestre seguinte ou pago no mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre do ano civil, utilizando-se, para cálculo do valor o valor máximo citado no parágrafo 1º multiplicado pela fração relativa à superação das metas.

§ 4º Aplicam-se sobre a apuração do valor da Verba de Responsabilidade Técnica percebido pelo servidor do Grupo Tecnológico-Científico em desempenho de função gratificada ou cargo em comissão, os mesmos índices estabelecidos no parágrafo 7º do art. 32, aplicando-se, ainda, os fatores multiplicativos expressos em XIII e IV, nos respectivos prazos lá expressos.

§ 5º Aplicam-se as disposições dos incisos VIII e IX do art. 32 multiplicados pelo fator 1,25 para os cálculos das funções gratificadas percebidas pelos detentores de cargo do Grupo Tecnológico-Científico, a esses também aplicando-se as disposições dos § 14º e 15º do art. 32.

§ 5º Aplicam-se aos detentores de cargo do Grupo Tecnológico-Científico os mesmos critérios estabelecidos nos artigos 34, 35, 36, 37 e 40.

§ 6º Aplicam-se os valores mencionados no § 12º do art. 32 às funções gratificadas assumidas por detentores de cargo do Grupo Tecnológico-Científico.

§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos.”

JUSTIFICATIVA

Intenção de auxiliar a Administração Municipal de Porto Alegre a cumprir o compromisso firmado com a sociedade no tocante à melhoria contínua da eficiência, da qualidade e da continuidade dos serviços prestados à população, especialmente quanto aos diversos projetos e obras essenciais para o desenvolvimento da cidade, visando aprimorar o gerenciamento e desempenho da PMPA no tocante a projetos, licenciamentos, manutenção, saneamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia com o aumento do ingresso de receita e um melhor controle no gasto público.

Porto Alegre tem um passivo histórico para com os seus servidores da área tecnológica: engenheiro, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro de operações, engenheiro químico, engenheiro cartográfico, arquiteto, geólogo e geógrafo. Tais categorias exercem papel fundamental, tanto nos processos que representam a entrega qualificada das obras e serviços públicos que constituem o retorno à sociedade dos tributos arrecadados, quanto naqueles que convergem para a existência dos próprios objetos de tributação, e, portanto, de arrecadação, que se dá através de tributos incidentes sobre propriedades e serviços cuja própria existência e controle somente têm lugar pela prévia ação dos servidores da área tecnológica.

Se o PLCE 010/14 cita... ”...à melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população, especialmente quanto aos diversos projetos e obras essenciais para o desenvolvimento da cidade.”; “...é claro ao orientar a aplicação dos recursos na modernização da cidade, com a construção de importantes obras para a qualidade de vida da população e para o seu desenvolvimento econômico”; “...recursos públicos, que devem ser administrados com a devida responsabilidade na gestão fiscal” ...há que se perguntar: quais exatamente seriam os servidores do Município, que, utilizando os seus complexos conhecimentos acadêmicos e experiências adquiridos promovem a melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população através de projetos e obras essenciais para o desenvolvimento da cidade? Quem são os servidores do Município a quem cabe orientar a aplicação dos recursos na modernização da cidade, com a construção de importantes obras para a qualidade de vida da população e para o



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 2665/14
PLCE Nº 010/14

seu desenvolvimento econômico? Estes são exatamente os engenheiros, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de operações, engenheiros químicos, engenheiros cartográficos, arquitetos, geólogos e geógrafos servidores do Município. Tais profissionais atuam no planejamento, projeto, contratação, fiscalização e garantia de qualidade de todos os serviços e obras executados no município, não somente realizando a entrega à comunidade do proporcionado pelas riquezas arrecadadas na forma de tributos, mas garantindo a qualidade de tudo aquilo o que é entregue, agindo com altivez frente às frequentes tentativas de imposição de produtos, serviços e obras sem a devida qualidade necessária, ou rejeitando propostas com custos excessivos, as quais subvertem a realidade de mercado, algo de ocorrência absolutamente comum no país inteiro ao qual se convencionou designar pelo substantivo “superfaturamento”. Todas essas atividades são praticadas em nome do Estado, sob a responsabilidade pessoal e intransferível atribuída a tais profissionais, fiscalizada pelos respectivos conselhos profissionais e órgãos de controle. A responsabilidade técnica inerente às atividades que esses profissionais executam em nome do Estado é o diferencial que os destaca como carreiras exclusivas do serviço público. Neste sentido, tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 7.607, de 2010, o qual visa transformar Engenharia e Arquitetura em carreiras típicas exclusivas de Estado, objetivando o combate aos superfaturamentos, o aprimoramento do exercício das atividades por tais profissionais dentro da boa técnica, contando com imunidade a eventuais pressões político-partidária derivadas de objetivos escusos, proporcionando proporcionando superior economicidade dos recursos públicos e qualificação, durabilidade e confiabilidade dos produtos e obras especificados e fiscalizados por tais.

No mesmo PL é estabelecido:

“Em todas as atividades da economia nacional, é insubstituível a presença desses profissionais. A participação deles tem mudado a feição do País, ao planejar e executar **as mais importantes obras de transformação das cidades**, no campo da hidroeletricidade e na própria interiorização do progresso. As repercussões dessa presença e atuação mudaram o Brasil, dando-nos condições de perseguir uma nação mais justa, com um Estado forte e hegemônico. Engenheiros e arquitetos formam, afinal, as bases sólidas onde se apoiam os estados e, sobretudo a União Federal.” **(Grifo nosso)**

Da mesma forma estabeleceu o eminente ex-ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, em artigo publicado na Folha de São Paulo de 27 de agosto de 2012:

“Onde estão nossos engenheiros? Mais de 80% da alta burocracia chinesa é formada de engenheiros, no Brasil não devem ser 10%. Não há garantia de que os serviços concedidos (aeroportos, estradas de rodagem e ferrovias) passem a ser realizados com mais eficiência. O mais provável é que custarão mais caro, porque as empresas terão condições de transferir para os usuários suas ineficiências e garantir seus lucros.

Por quê? Não foi porque faltam recursos financeiros ao Estado, já que caberá ao BNDES financiar grande parte dos investimentos. Nem porque acredite na “verdade” de que a iniciativa privada é sempre mais eficiente.”

Ora, de que vale ter-se uma excelente estrutura arrecadadora de não ocorrerem os fatos geradores de tributação? Por outro lado, de que vale ter-se uma excelente estrutura arrecadadora se não houver responsabilidade e tecnicidade no uso dos recursos arrecadados? Assim como deve haver um profissional fazendário que audite os processos que conduzem à arrecadação, aliás, provenientes de objetos tributários que não nascem por ação da própria estrutura de tributação, é preciso também haver um profissional que audite os processos que convirjam à utilização técnica e econômica desses mesmos recursos. Qual seria a fração dos recursos arrecadados anualmente pelo Município que se



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 2665/14
PLCE Nº 010/14

Converte em obras, produtos e serviços sob responsabilidade dos profissionais da área Tecnológica? A sua atuação nos serviços que beneficiam a comunidade é estratégica, abrangendo desde as áreas de saneamento básico, planejamento do uso e conservação do solo, obras públicas urbanas e viárias, mobilidade urbana, habitação, produção agrícola, licenciamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, acessibilidade e proteção ambiental. Até mesmo as áreas de educação e saúde, onde mesmo respeitados os protagonismos de outros profissionais, lá se encontram os profissionais da área tecnológica especificando e analisando tecnicamente as propostas e produtos ofertados, para finalmente proporcionar todos os insumos qualificados necessários à atuação de outros profissionais, como médicos, odontólogos e educadores.

Apesar de historicamente desconhecido, o papel fundamental dos profissionais da área tecnológica mesmo na origem própria arrecadação do Município é inegável.

Enquanto aos auditores da área fazendária compete a busca dos tributos devidos, aos profissionais da área tecnológica compete auditar os processos que originam os mesmos tributos e que garantam o seu retorno como benefícios para a comunidade. Se os imóveis residenciais, comerciais e industriais arrecadam impostos prediais, os processos de estudos urbanísticos, o licenciamento, o habite-se e as medições estão a cargo dos profissionais da área tecnológica. Se há arrecadação sobre serviços de qualquer natureza, tais serviços instalaram-se a partir dos estudos de zoneamento, regularização fundiária, planejamento de uso e ocupação do solo, mapeamento e georreferenciamento de todas as estruturas essenciais para o planejamento, operação e controle da área urbana, de EIA-RIMA, de gestão ambiental e de condicionantes expedidos em licenças, sob a titularidade dos profissionais da área tecnológica.

A presente emenda cumpre à intenção de remoção, em Porto Alegre, da tradição medieval do “Estado mercenário arrecadador”, de incentivo apenas àqueles que buscam na sociedade os tributos previamente estabelecidos, em detrimento daqueles que proporcionam as condições para a própria existência dos objetos de tributação. O estabelecimento de uma categoria diferenciada para os servidores da área tecnológica,

engenheiros, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros de operações, engenheiros químicos, engenheiros cartográficos, arquitetos, geólogos e geógrafos, a qual absolutamente não aduz alteração de cargos, mas apenas de classificação, criará condições excepcionais para o desenvolvimento de Porto Alegre, ampliando a gênese dos empreendimentos tributáveis, geradores de receita, e a economicidade na utilização dos recursos orçamentários, dessa maneira aduzindo efeitos multiplicadores ao quadro financeiro municipal. A repercussão financeira estimada se enquadra nos limites Lei Complementar

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que a criação do Grupo Tecnológico-Científico alavancará importantes projetos geradores de receita e de economia dos recursos públicos, montante estimado já em 2015 acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A iniciativa proposta pela presente emenda origina um diferencial, no Município de Porto Alegre, possivelmente inédito no país, de reconhecimento da importância estratégica dos profissionais da área tecnológica, reconhecendo a importância do domínio da complexidade dos conteúdos de suas áreas de formação e da sua responsabilidade pessoal e intransferível sobre toda e qualquer ação profissional que converge para o incremento dos objetos de potencial arrecadação municipal e para a análise criteriosa do emprego dos recursos públicos. Mais uma vez a vanguarda do pioneirismo a ser adotado por Porto Alegre há de constituir modelo para todo o país.

Peço aos meus pares a acolhida desta emenda.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2015.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. 2665/14
PLCE Nº 010/14

VEREADOR ENG. COMASSETTO

Eng. Comassetto